



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 14 DE MAIO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Maio de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE, cumprimentando os que acompanham a sessão e agradecendo presença da Dra. Élide Graziane Pinto, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-044176/026/14

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio Valverde, Fabricio Cobra Arbex (Secretários Adjuntos respondendo pelo Expediente da Secretaria), José Roberto Aprillanti Júnior (Secretário de Turismo), Décio José Ventura e Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeitos).

Objeto: Construção de um parque linear às margens do rio Candapuí.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-11-14. Valor – R\$4.272.591,85. Termos de Aditamento celebrados em 14-11-17 e 06-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-05-18.

Advogados: João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829), Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 240/2014, de 25/11/14 e os Primeiro e Segundo Termos de Aditamento de 14/11/17 e 6/7/18, respectivamente.

02 TC-000208/012/12

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela UNESP – Campus Experimental de Registro, no exercício de 2011.

Responsável: Sérgio Hugo Benez (Coordenador Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão de Danilo Eduardo Rozane e Eduardo Nardini Gomes, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões dos Senhores Danilo Eduardo Rozane e Eduardo Nardini Gomes, para o cargo de Professor Assistente, praticadas pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – “Campus” Experimental de Registro, no exercício de 2011, determinando seus registros.

03 TC-030171/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Paulo Andrade Lotufo (Responsável pelo Hospital Universitário), Belmiro Mendes de Castro Filho (Responsável pelo Instituto Oceanográfico), Jacques Raymond Daniel Lepine (Responsável pelo Instituto de Astronomia, Geofísica e Atmosféricas) e Hernan Chaimovich Guralnik (Responsável pelo Instituto de Química).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. Sentença proferida em Primeira Instância, julgando-se agora legais os atos de admissão em apreciação e determinando os competentes registros.

04 TC-012029/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável: Paulo Andrade Lotufo (Superintendente do Hospital Universitário à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-04-09, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060) e outros.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. Sentença proferida em Primeira Instância em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

05 TC-005313.989.15-4

Interessado: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Responsáveis: Philippe Vedolim Duchateau, Tomás Bruginski de Paula e Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos (Dirigentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o balanço geral da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, exercício de 2015.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[06 TC-010990.989.17-0](#)

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Globaltex Serviços e Comércio S/A.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 31-03-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Walter Brocanelo Júnior (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de locação, coleta, higienização, transporte e entrega de uniformes com fornecimento de armários em sistema de comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-04-17. Valor – R\$2.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

[07 TC-013702.989.17-9](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Globaltex Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Walter Brocanelo Júnior (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de locação, coleta, higienização, transporte e entrega de uniformes com fornecimento de armários em sistema de comodato.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-03-18 e 06-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0181/2016 e o Contrato nº 084302050100/2017, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

08 TC-021555.989.17-7

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Susana Lambert (Diretoria de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora de Administração).

Objeto: Aquisição de 4.680 (quatro mil, seiscentos e oitenta) kits para coleta de concentrado de plaquetas, por aférese, com equipamentos em comodato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-17. Valor – R\$2.194.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-04-18 e 13-09-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-001272.989.18-7

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI - Secretaria da Fazenda.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 30-08-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI) e Jean Claudio Antunes dos Santos Rosa (Gestor do Contrato).

Objeto: Aquisição de servidores rack com garantia de 60 meses e prestação de serviços de banco de horas e de treinamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-09-17. Valor – R\$3.998.497,38. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-18 e 20-12-18.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

10 TC-005693.989.18-8

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI - Secretaria da Fazenda.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Objeto: Aquisição de servidores rack com garantia de 60 meses e prestação de serviços de banco de horas e de treinamento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-18 e 20-12-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

11 TC-014665.989.16-6

Conveniente: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Renato Nalini (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-08-16. Valor R\$4.542.694,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-11-17, 17-07-18 e 30-08-18.

Advogados: Maria Valeria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular termo de convênio em exame, com as recomendações constantes dos fundamentos da decisão.

[12 TC-018063.989.17-2](#)

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Mário Yassuo Inui (Prefeitos), José Renato Nalini (Secretário de Estado da Educação) e Salim Andraus Júnior (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valores: R\$3.637.145,57 (sendo R\$2.889.900,00 Federal e R\$704.000,00 Estadual).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Valeria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela, dando quitação aos responsáveis.

13 TC-007522/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Itapeverica da Serra.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Responsáveis: Francisco de Araújo Melo (Prefeito), Reinaldo Inácio de Lima e Zara Valéria Baptista (Dirigentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, em 22-08-18 e 06-09-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.651.205,13.

Advogado: Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-18.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício 2016, acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo Diploma legal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36 da citada lei, condenar a Prefeitura Municipal de Jucituba a restituir o saldo remanescente no valor de R\$ 1.511.437,64, (hum milhão, quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referência 2016, devidamente atualizado até o efetivo pagamento.

Fixou ao atual Secretário de Estado da Educação, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a este Tribunal as providências adotadas em relação à presente decisão.

Alertou, também, que, no caso da não comprovação perante este Tribunal do recolhimento, ou, ainda, da formalização de Termo de Parcelamento do Débito, no prazo acima fixado, a Secretaria deverá determinar a inscrição do débito no CADIN Estadual.

14 TC-025985/026/14

Embargante: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$16.508.836,90, exercício de 2012.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

15 TC-007916.989.15-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsáveis: João Roberto Alves dos Santos Junior (Prefeito), Roberto Alves de Lucena e Cláudio Valverde (Secretários de Turismo).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2014 e 2016.

Valor: R\$1.260.472,78

Advogado: Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contas apresentadas, exercícios 2014 e 2016, quitando, assim, os responsáveis.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

16 TC-019414.989.16-0

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Aloísio de Toledo César, Luiz Flaviano Furtado e Márcio Fernando Elias Rosa (Secretários de Estado), Luiz Souto Madureira (Secretário de Estado Adjunto), Eduardo Alex Barbin Barbosa e Ivete Maria Ribeiro (Chefes de Gabinete), Luiz Orsatti Filho (Assessor), Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Ivani Vaz de Lima (Vice-Prefeita) e Fábio Ferreira Dias Marcondes (Presidente da Câmara).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2015, 2016 e 2017.

Valores: R\$3.698.487,42, R\$4.821.069,31 e R\$148.294,60.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2015 a 2017, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO

CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-009688/026/18

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pongaí.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Adilson Brumati (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 09-10-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.643.533,42.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

18 TC-009689/026/18

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pongaí.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini e Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretores Presidentes) e Adilson Brumati (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2017.

Valor: R\$218.742,97.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2016 e 2017 da Prefeitura Municipal de Pongaí, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

19 TC-000427/005/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Emilianópolis, Prefeitura Municipal de Caiuá, Prefeitura Municipal Piquerobi, Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Responsável: Lidia Terezinha David Turella (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 08-05-14, 30-06-18 e 11-10-18.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.348.885,12.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Luis Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas das Prefeituras de Emilianópolis, Caiuá, Piquerobi, Presidente Bernardes, Ribeirão dos Índios e Santo Anastácio, exercício de 2012, quitando-se os Responsáveis.

Decidiu, ainda, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura de Presidente Epitácio, exercício 2012.

Decidiu, por fim, condenar a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio a ressarcir a importância de R\$ 161.371,13 (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos) ao erário estadual, devidamente corrigida, suspendendo-a de novos recebimentos até que comprove junto a este Tribunal de Contas a regularização da matéria, devendo a Secretaria de Estado da Educação, na ausência de recolhimento do respectivo valor, adotar as medidas de sua alçada, que deverão ser comprovadas nos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Clayton Machado Valério da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

[89 TC-014484.989.18-1 \(ref. TC-018214.989.17-0\)](#)

Recorrente: Celso Itaroti Cancelieri Cerva – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2016.

Responsável: Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Apregoada a representante do Prefeito de Elisiário, a Dra. Amanda Lobão, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 113, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

[113 TC-006353.989.16-3](#)

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2017.

Prefeito: Rubens Francisco.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto. .

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi deferido o pedido da advogada, Dra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Amanda Lobão, para a retirada do processo de pauta, com sua reinclusão automática para a próxima sessão da Segunda Câmara, ficando intimada a defesa a respeito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[20 TC-006161.989.18-1](#)

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de hidrômetros, filtros e contra-flanges roscado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-08-17. Valor – R\$1.949.700,00. Autorizações de Fornecimento celebradas em 27-09-17, 20-10-17, 19-12-17, 24-01-18 e 20-02-18. Valores – R\$145.000,00, R\$504.900,00, R\$143.055,00, R\$458.300,00 e R\$448.800,00.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

[21 TC-007642.989.18-0](#)

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços para fornecimento de hidrômetros, filtros e contra-flanges roscado.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 58/2017, a Ata de Registro de Preços nº 24/2017 e as Autorizações de Fornecimento nº 2017/000024-1, nº 2017/000024-2, nº 2017/000024-3, nº 2017/000024-4 e nº 2017/000024-5, havidos entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Lao Indústria Ltda, tomando conhecimento da Execução Contratual levada a efeito no TC-007642.989.18-0, por nada ter sido registrado no seu Acompanhamento que pudesse comprometê-la.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[22 TC-014662.989.18-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Célio Francisco de Jesus Locação e Construtora - ME.

Homologação: publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Garcia de Andrade (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de ampliação da EMEF Prefeito Paulo Alves Pires, localizada na Avenida João Alves de Moraes, nº 1759, Vila Furlan.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-01-18. Valor – R\$253.499,09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

[23 TC-002204.989.19-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Célio Francisco de Jesus Locação e Construtora - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Garcia de Andrade
(Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de ampliação da EMEF Prefeito Paulo Alves Pires,
localizada na Avenida João Alves de Moraes, nº 1759, Vila Furlan.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-01-19.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

[24 TC-015208.989.18-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Célio Francisco de Jesus Locação e Construtora - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Garcia de Andrade
(Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de ampliação da EMEF Prefeito Paulo Alves Pires,
localizada na Avenida João Alves de Moraes, nº 1759, Vila Furlan.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de
Recebimento Provisório de 15-01-19.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 5/2017, o Contrato e o Termo Aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e a empresa Célio Francisco de Jesus Locação e Construtora – ME, sem qualquer objeção quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório de 15/1/19, constante do evento 19.2 do TC-015208.989.18-6, sem embargo de alertar a origem sobre a necessidade de encaminhamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, para verificação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[25 TC-023471.989.18-6](#)

Representante: Link Up Sistemas de Informação Tecnológica Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representado: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Marcio Melo Gomes (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 40/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de água mineral natural, sem gás, em galão de 20 litros, e água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, caixa com 48 unidades, visando aquisições futuras pelo órgão interessado.

Advogados: Silvia Cristina Sahade Brunatti Florêncio (OAB/SP nº 165.228), Lissandro Silva Florêncio (OAB/SP nº 139.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

[26 TC-025604.989.18-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: D. C. Distribuição e Comércio de Produtos Eireli ME.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 29-11-18.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Melo Gomes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de água mineral natural, sem gás, em galão de 20 litros, e água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, caixa com 48 unidades, visando aquisições futuras pelo órgão interessado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-12-18. Valor – R\$156.827,40.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação em exame tratada no TC-023471.989.18-6, bem como regular o Pregão nº 40/2018 e a Ata de Registro de Preços nº 115/2018, de 4/12/18, tratados no TC-025604.989.18-6.

27 TC-001242/006/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Conveniada: Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito) e Edson Minohara (Provedor).

Objeto: Melhoria da qualidade do atendimento prestado aos munícipes, através do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo objetivo é promover a execução de serviços médicos de Média Complexidade para o Ambulatório de Especialidades Médicas – AME e urgência e emergência para o Pronto Atendimento Municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-13. Valor – R\$5.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-11-14.

Advogados: Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 2/1/13 entre as partes, salientando que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[28 TC-010766.989.15-6](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-10-15. Valor – R\$27.096.618,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

29 TC-010906.989.17-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e de Retirratificação celebrado em 01-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

30 TC-010910.989.17-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

31 TC-010931.989.17-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

[32 TC-010934.989.17-9](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

33 TC-010940.989.17-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo
Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

34 TC-010945.989.17-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI
– Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar
Junior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a
sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de
saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de
internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção
integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a
conveniada está inserida.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-04-17. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,
inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque
Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de
Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº
177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti
Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP
nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de
Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº
401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo
Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

35 TC-000123.989.16-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Exercício: 2015.

Valores: R\$2.568.718,95 (sendo R\$1.952.116,90 Federal e R\$2.564.457,92 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

36 TC-011200.989.16-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-11-17, 01-02-18 e 24-02-18.

Exercício: 2016.

Valores: R\$27.247.544,66 (sendo R\$11.714.057,84 Federal e R\$15.533.486,82 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 01/2015, assinado em 28/10/15, o Termo de Aditamento nº 01/2016, de 1º/3/16, o Termo Aditivo nº 02/2016, de 28/10/16, o Termo de Aditamento nº 03/2016, de 25/11/16, o Termo Aditivo nº 04/2016, de 15/12/16, o Termo de Aditamento nº 05/2017, de 6/3/17, e o Termo de Aditamento nº 06/2017, de 5/4/17, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – I.P.M.M.I. – Casa de Saúde Stella Maris, com vistas à prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de internação de média complexidade e diagnose, visando à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, as prestações de contas das despesas realizadas nos exercícios de 2015 e de 2016, a título do Termo de Convênio nº 01/2015, com recomendações à Origem,

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis Senhor Antonio Carlos da Silva, Prefeito, e Senhora Sandra Maciel Notolini, Presidente da Conveniada, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, em relação ao montante de R\$ 17.007.265,78 (dezessete milhões, sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do exercício seguinte, que inclui o saldo não aplicado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[37 TC-000182.989.15-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Objeto: Conclusão da execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 101 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-03, com 02 dormitórios, denominado empreendimento Brejo Alegre “B”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-15. Valor – R\$8.059.226,03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-05-17.

Advogados: Moacir Candido (OAB/SP nº 83.713), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

38 TC-004128.989.14-2

Representante: Concreta Promissão Construções Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Responsável: Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, objetivando a conclusão da execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 101 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-03, com 02 dormitórios, denominado empreendimento Brejo Alegre “B”. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-05-15 e 30-05-17.

Advogados: Moacir Candido (OAB/SP nº 83.713), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Concorrência Pública nº 01/14 e o Contrato nº 4/15, firmado em 7/1/15, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao Senhor Adriano Marcelo Bonilha, Prefeito Municipal, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, devendo o recolhimento ser efetuado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
prazo constante da notificação prevista no artigo 86, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, como o pedido formulado na inicial protocolada pela empresa Concreta Promissão Construções Ltda. restringiu-se ao seu próprio afastamento da disputa e como a representante conseguiu reverter tal condição judicialmente, pois além de habilitada foi contratada pela Municipalidade, determinou, acolhendo proposta dos Órgãos Técnicos, o arquivamento do TC-4128.989.14, diante da perda de seu objeto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-011732.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Evolução.Gov Planejamento e Gestão Empresarial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Míriam Cristina Gon (Secretária Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de parametrização, implantação de sistema computacional que permita suportar um novo modelo de gestão das políticas e procedimentos de recursos humanos e licitatórios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Administração do município de Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-16. Valor – R\$250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-07-18.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

40 TC-017662.989.16-9

Representante: Edna Flor – Vereadora da Câmara Municipal de Araçatuba.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 95/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a prestação de serviços de parametrização, implantação de sistema computacional que permita suportar um novo modelo de gestão das políticas e procedimentos de recursos humanos e licitatórios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Administração. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-16 e 24-07-18.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação tratada no TC-017662.989.16-9, e ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar irregulares o Pregão nº 95/2016 e o Contrato nº 65/2016, de 28/11/16, tratados no processo TC-011732.989.17-6, acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, por fim, de acionar o previsto no inciso XXVII, do mesmo artigo de Lei acima mencionado, uma vez que a origem trouxe aos autos notícia de instauração de Sindicância, visando apurar os fatos relativos ao presente ajuste, bem como as devidas responsabilidades, cuja providência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
também fora informada ao d. Ministério Público do Estado, conforme documento constante de evento 81.2 do TC-011732.989.17-3.

41 TC-001408/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar nas escolas da rede municipal e estadual de educação e entidades que prestam assistência a crianças e jovens em idade escolar, através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados na mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-05-13. Valor – R\$16.379.962,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-05-14 e 26-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-19.

Advogados: Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 21/2013, o Contrato nº 200/2013 e o Termo Aditivo nº 229/2014.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo nº 534/2014, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar mencionada, aplicar ao Responsável Senhor Antonio Meira, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento dos débitos para inscrição na dívida ativa, visando posteriores cobranças judiciais.

42 TC-001924/003/14

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.

Contratada: Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mário Dino Gadioli (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Dino Gadioli, Wander de Oliveira Villalba (Diretores Presidentes), José Afonso da Costa Bittencourt, Adriana Carulina da Silva, Paulo Maschietto Filho, Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretores Administrativo e Financeiro) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de vigilância/segurança patrimonial armada e operador de monitoramento, para as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-06-14. Valor – R\$3.757.400,00. Termos Aditivos celebrados em 29-07-14, 26-09-14, 24-03-15, 29-06-15, 28-07-15, 07-03-16, 22-06-16, 24-01-17, 05-06-17 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

27-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-08-15, 16-09-17 e 15-02-19.

Advogados: Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Sheila Cristina Figueiredo Pereira (OAB/SP nº 233.814), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

43 TC-002322/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Instituto BrasilCidade.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito)

Objeto: Reestruturação administrativa e de pessoal, evolução funcional e elaboração do PDV – Programa de Demissão Voluntária dos Servidores da Prefeitura de Tietê.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-13. Valor – R\$380.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-02-19.

Advogados: Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001394/009/13, TC-001706/009/14 e TC-018571/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta firmada por Dispensa de Licitação entre a Prefeitura Municipal de Tietê e o Instituto Brasil Cidade, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

44 TC-017849.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Alcance Promoções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Antonio de Barros (Prefeito).

Objeto: Contratação de show de música da dupla “Zé Henrique e Gabriel”, cenário completo, sonorização, iluminação, alimentação, traslado de ida e volta, incluso 01 palco para show artístico, 01 camarim e ART.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-12. Valor – R\$85.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

Advogado: Renato de Genova (OAB/SP nº 137.629).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em**



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2012 e o Contrato celebrado nº 108/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e a empresa Alcance Promoções Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

[45 TC-004900.989.16-1](#)

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marcos Donizeti Delospital.

Advogado: Marcelo Marcial Nobile (OAB/SP nº 155.307).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Simão, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Marcos Donizeti Delospital, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[46 TC-005658.989.16-5](#)

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: Elcio Silva Reis.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Elcio Silva Reis, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[47 TC-006074.989.16-1](#)

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Mauricio Soares Saraiva.

Advogado: Angelo Becheli Neto (OAB/SP nº 145.931).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Maurício Soares Saraiva, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Administrador, para que cumpra as Instruções nº 02/16, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

48 TC-000775/026/15

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Sebastião Carlos do Nascimento.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-000775/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, III, “b” , da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações ao atual Administrador, nos termos do mencionado voto, e determinação à Fiscalização.

[49 TC-004742.989.16-3](#)

Câmara Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Paulo Aparecido da Luz.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal, relativas ao exercício 2016, excetuados os atos pendentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações ao atual Chefe do
Legislativo, nos termos do mencionado voto.

50 TC-005988.989.16-6

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Manoel Azevedo Noronha Filho.

Períodos: (01-01-17 a 09-07-17) e (21-07-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Célio do Nascimento.

Período: (10-07-17 a 20-07-17).

Advogado: Jilsen Maria Cardoso Marin (OAB/SP nº 153.096).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação aos responsáveis Senhores Manoel Azevedo Noronha Filho e Célio do Nascimento, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Administrador, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

51 TC-006478.989.16-3

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Cesar Montanari.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Marcio Wada (OAB/SP nº 297.337).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeiras d'Oeste, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Administrador, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-006355.989.18-7, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para a análise acerca do acúmulo de cargos e autos próprios para o exame da contratação de serviços de apoio administrativo junto ao Setor de Tributação, consoante consignado no corpo do voto do Relator.

52 TC-006780.989.16-6

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Fernando Barufi da Silva.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do voto, seja oficiado à Prefeitura, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para o exame do assunto tratado no item D.1.2 – Autuações do Conselho Regional de Farmácia, do Relatório de Fiscalização (fls. 61/62 do evento 152.158), conforme consignado no corpo do voto do Relator, cabendo, ainda, à Fiscalização competente, quando do próximo roteiro fiscalizador, verificar o efetivo desconto em Folha de Pagamento, da última parcela relativa ao acordo de restituição firmado com o Vice-Prefeito (evento 185.9, fls. 1/2).

Por fim, determinou que submeta ao conhecimento do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do eTC-9004.989.17-4, que cuida do contrato firmado, em 2017, entre a Prefeitura de Jandira e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, os fatos reportados no item D.1.1.1 do Relatório de Fiscalização (fls. 54/60, evento 152.158).

53 TC-010258.989.19-3 (ref. TC-018679.989.16-0)

Agravante: José Roberto Legramandi – Presidente da Câmara Municipal de Motuca à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de março de 2017, que aplicou multa ao responsável no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento às Instruções nº 02/2007 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12) - Contas anuais da Câmara Municipal de Motuca.

Advogado: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravado e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o cancelamento da pena pecuniária imposta ao Responsável, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps.

[54 TC-010307.989.18-6 \(ref. TC-007034.989.16-0\)](#)

Recorrente: Marcelo Vaqueli – Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tremembé, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-03-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marcelino Sato Matsuda (OAB/SP nº 167.886), Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto o mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de preservar a r. Sentença proferida em Primeira Instância, mantendo-se a irregularidade das admissões, a negativa de registro e a multa aplicada.

55 TC-002451/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí - José Luiz Gonçalves Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí à época.

Assunto: Balanço geral das contas da Fundação Pró-Lar de Jacareí, relativo ao exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: José Luiz Gonçalves (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adão Aparecido Fróis (OAB/SP nº 251.221), Pâmella de Amorim Jordão (OAB/SP nº 308.185) e outros.

Acompanham: TC-002451/126/09 e Expediente: TC-023880/026/09.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto o mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Fundação Pró-Lar de Jacareí, relativas ao exercício de 2009, quitando-se o responsável por sua gestão, Senhor José Luiz Gonçalves, ex-Presidente, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, com recomendação à origem e determinação à Fiscalização.

[56 TC-010300.989.18-3 \(ref. TC-000921.989.15-8\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, no exercício de 2013.

Responsável: Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-18, que julgou ilegais os atos de admissão, com exceção dos atos de guarda vidas, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Katia Borges Varjao (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto o mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de preservar a r. Sentença proferida em Primeira Instância, mantendo-se a irregularidade das admissões e a penalidade aplicada.

[57 TC-010998.989.18-0 \(ref. TC-009383.989.17-5\)](#)

Recorrente: Paulo Cezar Junqueira Hadich - Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2015.

Responsável: Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[58 TC-015010.989.18-4 \(ref. TC-019730.989.17-5\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fartura e Roma Construções Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução da reforma e ampliação do centro de educação infantil "Irene Lança Ribeiro", sito à rua Benjamin Constant, n° 1001 - Vila Planalto, no valor de R\$206.470,00.

Responsável: Hamilton César Bortotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

[59 TC-008124.989.19-5 \(ref. TC-001488.989.18-7\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fartura e Roma Construções Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução da reforma e ampliação do centro de educação infantil "Irene Lança Ribeiro", sito à rua Benjamin Constant, n° 1001 - Vila Planalto.

Responsável: Hamilton César Bortotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-18, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

[60 TC-008126.989.19-3 \(ref. TC-001492.989.18-1\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fartura e Roma Construções Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução da reforma e ampliação do centro de educação infantil "Irene Lança Ribeiro", sito à rua Benjamin Constant, nº 1001 - Vila Planalto.

Responsável: Hamilton César Bortotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-18, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

[61 TC-008122.989.19-7 \(ref. TC-019795.989.17-7\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fartura e Roma Construções Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução da reforma e ampliação do centro de educação infantil "Irene Lança Ribeiro", sito à rua Benjamin Constant, nº 1001 - Vila Planalto.

Responsável: Hamilton César Bortotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-18, que conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Fartura e, quanto o mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

62 TC-028835/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Bec Baquirivu Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal de ensino infantil e fundamental “EMEIEF Peter Pan”.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-07-08 e 16-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-03-16.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato ajustado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e empresa Bec Baquirivu Engenharia e Comércio Ltda., bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

63 TC-000045/007/10

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Serviços de locação de máquinas com operador e caminhões com motorista.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-04-11.

Advogados: Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha: TC-000931/007/10.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular os Termos Aditivos ao Contrato n.º 88/09pr/DO formalizados entre a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam e a empresa Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

64 TC-023057/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: PK9 Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Renato Moreira dos Santos (Secretário de Mobilidade Urbana).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Renato Moreira dos Santos (Secretário de Mobilidade Urbana).

Objeto: Prestação de serviços especializados de venda de créditos e cartões eletrônicos, gerenciamento e repartição da receita do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-11. Valor – R\$3.220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-04-14.

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Acompanha: TC-044341/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhores Oswaldo Dias e Renato Moreira dos Santos, fixada em 300 (trezentas) Ufesps.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-007761.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Serracon Construções Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção do projeto creche escola Estrada dos Carolinos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-15. Valor – R\$1.558.610,65. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-17 e 13-11-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Thiago Massicano (OAB/SP nº 249.821), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

66 TC-007803.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Serracon Construções Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção do projeto creche escola Estrada dos Carolinos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-01-17, 24-08-17 e 13-11-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Thiago Massicano (OAB/SP nº 249.821), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

67 TC-012953.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Serracon Construções Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção do projeto creche escola Estrada dos Carolinos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-17 e 13-11-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Thiago Massicano (OAB/SP nº 249.821), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

68 TC-019773.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Serracon Construções Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção do projeto creche escola Estrada dos Carolinos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-17 e 13-11-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Thiago Massicano (OAB/SP nº 249.821), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II

69 TC-019777.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Serracon Construções Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção do projeto creche escola Estrada dos Carolinos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-17 e 13-11-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Thiago Massicano (OAB/SP nº 249.821), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

70 TC-001378.989.17-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Serracon Construções Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção do projeto creche escola Estrada dos Carolinos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-08-17 e 13-11-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Thiago Massicano (OAB/SP nº 249.821), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos do 1º ao 4º e a Execução Contratual, aplicando-se, por consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao responsável pela contratação, Senhor Fernando Antonio Seme Amed, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra à época, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[71 TC-006954.989.16-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Comercial de Combustíveis Tropical Fernandópolis Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-16. Valor – R\$851.731,88.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

[72 TC-007499.989.16-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Comercial de Combustíveis Tropical Fernandópolis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

[73 TC-016750.989.16-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Comercial de Combustíveis Tropical Fernandópolis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-10-16.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

[74 TC-018752.989.16-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Comercial de Combustíveis Tropical Fernandópolis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

75 TC-019298.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Comercial de Combustíveis Tropical Fernandópolis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-12-16.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

76 TC-000092.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Comercial de Combustíveis Tropical Fernandópolis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-16.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o decorrente Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual.

77 TC-003858.989.17-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Desenvolvimento dos programas e ações de saúde no Município de Diadema, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-01-17. Valor R\$82.870.827,21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o convênio de 16/01/2017, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei, por infringência aos dispositivos citados na fundamentação, aplicar multa ao responsável pela Secretaria de Saúde do Município de Diadema, Senhor Luiz Claudio Sartori, equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Diadema, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-019029.989.17-5

Contratante: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Contratada: SEGVAP – Segurança no Vale do Paraíba Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco José Grandinetti (Pró-Reitoria de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Rui Camargo (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial, no estimado mensal de 7.000 horas/homem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-17. Valor – R\$2.863.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-07-18, 22-09-18, 25-10-18 e 01-12-18.

Advogados: Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249), Luciana Lanzoni de Alvarenga (OAB/SP nº 210.499) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

[79 TC-019623.989.17-5](#)

Contratante: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Contratada: SEGVAP – Segurança No Vale do Paraíba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Rui Camargo (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial, no estimado mensal de 7.000 horas/homem.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-07-18, 22-09-18, 25-10-18 e 01-12-18.

Advogados: Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249), Luciana Lanzoni de Alvarenga (OAB/SP nº 210.499) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato, aplicando-se, por consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao responsável pela contratação, Senhor José Rui Camargo, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Decidiu, por fim, julgar regular o Acompanhamento da Execução Contratual até 13/12/2017, data da última vistoria feita pela Fiscalização.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-008871.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-17. Valor – R\$5.336.068,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-09-17.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

81 TC-006600.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-04-18.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

82 TC-012118.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-06-18.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-006772.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Vasques (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de alimentos estocáveis para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-01-18. Valor – R\$4.699.997,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-06-18.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

84 TC-007121.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Vasques (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de alimentos estocáveis para merenda escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-06-18.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nº 44/2017, o decorrente Contrato nº 006/2018 firmado pela Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Agro Comercial da Vargem Ltda.

Decidiu, por fim, julgar regular a Execução Contratual.

85 TC-014625.989.18-1

Contratante: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Contratada: Tripletech IT Soluções em TI Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para a área de tecnologia da informação da Faculdade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-12-17.

Advogados: Silvio Dutra (OAB/SP nº 214.172), Maria Cecília Dutra (OAB/SP nº 237.869), Wellington Morishita Rebeque Gropo (OAB/SP nº 246.887), Heloisa Bonora (OAB/SP nº 185.247), Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda (OAB/SP nº 188.828) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento nº 36/2017.

86 TC-001033/003/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Entidade Beneficiária: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi, Antonio Pedro Vendramin (Presidente) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-12-17, 31-05-17 e 23-02-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.630.215,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), William Munarolo (OAB/SP nº 184.882), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das determinações e dos alertas constantes do voto do Relator.

Concedeu, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Jundiáí, para que informe esta E. Corte de Contas das providências adotadas em relação à presente decisão.

Determinou, também, que o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – HCSVP regularize o saldo do Convênio 32/2014 e se abstenha de realizar transferência dos recursos do Convênio em pauta, sob pena da sanção prevista no artigo 104 da sobredita Lei Complementar.

Determinou, por fim, que a Fiscalização observe o saldo especificado no voto do Relator, quando da instrução das próximas Prestações de Contas.

87 TC-010182.989.18-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana (Prefeito), Gilmar Silverio (Secretário de Educação) e José Hugo da Silva Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-01-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.911.142,43.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame no montante aplicado de R\$ 1.879.964,71 (hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, III, “b” da mesma Lei e ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a quantia de R\$ 31.177,72, (trinta e um mil, cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 do mesmo diploma legal, que a Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais devolva ao Erário a quantia de R\$ 31.177,72, (trinta e um mil, cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizada, correspondente à quantia glosada pelo Órgão Concessor, por não estar em conformidade com o Plano de Trabalho atinente ao ajuste.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Santo André, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

88 TC-001680/004/13

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP e Hotel Berro d’Água Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de apoio à realização de evento denominado “VI Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos”, realizado no período de 02 a 05 de setembro de 2008, no valor de R\$77.750,00.

Responsável: Oscar Gozzi (Presidente do CIVAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular o convite, bem como o contrato dele decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Acompanha: TC-011028/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, afastando como preliminar o ponto suscitado pelo recorrente em suas razões para abordá-lo no mérito, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão original, pela irregularidade do feito, em sua integralidade.

O item 89 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[90 TC-010239.989.15-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: André Takagochi Rinaldi
(Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Antonio Domingos Carneiro (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de cobertura da quadra da UME D. Pedro I, no bairro Vila Natal, em Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-08-15. Valor – R\$360.185,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-11-17.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

[91 TC-014158.989.16-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Antonio Domingos Carneiro (Secretário Municipal de Obras), Antonio Roberto Derenzio e Cid Rodrigo de Souza Duarte (Engenheiros).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de cobertura da quadra da UME D. Pedro I, no bairro Vila Natal, em Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-01-18. Termo de Recebimento Definitivo de 13-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 08-11-17 e 15-08-18.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

[92 TC-004904.989.17-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Luiz Carlos dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de cobertura da quadra da UME D. Pedro I, no bairro Vila Natal, em Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-11-17.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

[93 TC-004905.989.17-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Alves de Araújo (Prefeito) e Airton Batista dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de cobertura da quadra da UME D. Pedro I, no bairro Vila Natal, em Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-11-17.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

[94 TC-005947.989.18-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Benaldo Melo Souza (Secretário Municipal de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de cobertura da quadra da UME D. Pedro I, no bairro Vila Natal, em Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 15-08-18.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

[95 TC-005948.989.18-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Benaldo Melo Souza (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de cobertura da quadra da UME D. Pedro I, no bairro Vila Natal, em Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 15-08-18.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

96 TC-005951.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de cobertura da quadra da UME D. Pedro I, no bairro Vila Natal, em Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25-09-17.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

97 TC-015376.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Gradim - Sociedade Individual de Advocacia.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Frederico Fouquet (Prefeito).

Objeto: Prestação de “Serviços Especializados” de “Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária Previdenciária”, a serem prestados pela “contratada” nas esferas “Judiciais” e “Administrativas”, especificamente para fins de recuperações de créditos tributários provenientes de pagamentos a maior indevido a título de contribuição previdenciária “Patronal” incidente sobre: I – “verbas indenizatórias/compensatórias” e “RAT – rateio de acidente de trabalho”, no período quinquenal que antecede a formalização contratual. II – interposições de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-15. Valor – R\$8.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 31-01-17, 06-03-17 e 16-02-18.

Advogado: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, aplicando-se em consequência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento ao disposto nos artigos 13, III e V; 25, II; e 26 da Lei nº 8666/93; e artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps ao Senhor Eduardo Frederico Fouquet, Prefeito Municipal à época e autoridade responsável pela assinatura do ajuste, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal, para as medidas pertinentes, deixando, no entanto de determinar a restituição de valores ao erário municipal, tendo em vista que se encontra sub judice Ação Civil Pública impetrada pelo Parquet Estadual (Processo: 1000279-79.2016.8.26.0172).

98 TC-006485/026/14

Contratante: Prefeitura do Município de Guarulhos.

Contratada: ERA Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Ribeiro (Secretária de Serviços Públicos).

Objeto: Locação de caminhões de diversos tipos com condutores devidamente habilitados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-07-14. Apostilamento.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 1-021301/2013-DCC, de 11/07/14, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento apenas do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Apostilamento de 31/1/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

99 TC-002062/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Faber Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos em licença de exploração de patentes, licenciamento ambiental e operação das patentes de tratamento de resíduos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 30-11-17.

Advogados: Roberto Eduardo Silva Júnior (OAB/SP nº 159.480), Neilson Silva Ribeiro (OAB/SP nº 233.416), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, aplicando-se o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

100 TC-001628/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Contratada: Filadelfia Locação e Construção Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jose Milanez Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva, gerenciamento, assessoria e responsabilidade pela conclusão das obras de edificação de 252 unidades habitacionais da tipologia – CDHU, TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Panorama “G1”, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, no Município de Panorama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-06-10, 23-12-10, 25-05-11 e 25-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-10-18.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235), Adriana Aparecida F. Barbosa (OAB/SP nº 152.492) e outros.

Acompanham: TC-021882/026/08 e Expedientes: TC-007965/026/17 e TC-025115/026/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-015147/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de carnes para a merenda escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 29-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Aretha Chaia Marques da Silva (OAB/SP nº 303.153) e outros.

Acompanham: TC-018078/026/07, TC-042184/026/06 e TC-042461/026/06.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

102 TC-021267/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de carnes para a merenda escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 29-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Aretha Chaia Marques da Silva (OAB/SP nº 303.153) e outros.

Acompanham: TC-018078/026/07, TC-042184/026/06 e TC-042461/026/06.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, aplicando-se o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

103 TC-014732.989.18-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: União das Escolas de Samba de Santo André – UESA.

Responsáveis: Arlindo José de Lima (Secretário) e João Turíbio Ribeiro Netto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 09-11-18 e 31-01-19.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$795.000,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas, no valor de R\$ 379.754,00 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da mesma Lei, julgar irregular a Prestação de Contas no valor de R\$ 415.246,00 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais) da União das Escolas de Samba de Santo André – UESA, deixando de determinar a devolução de valores em razão das medidas judiciais já adotadas.

Determinou, por fim, a suspensão de novos recebimentos pela entidade até que o débito seja integralmente adimplido por ela, fato que, caso ocorra, deverá ser comprovado nos autos.

104 TC-020891.989.18-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidade Beneficiária: Ação Comunitária São Francisco de Assis – ACOP.

Responsáveis: Darlene Martin Tendolo (Secretária Municipal do Bem Estar Social), Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito) e Nelson Augusto Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.647.034,33.

Advogados: Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Tiago Gusmão da Silva (OAB/SP nº 219.650), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas, no valor de R\$ 1.572.397,63 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da referida lei, julgar irregular a Prestação de Contas no valor de R\$ 74.636,70 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos) da Ação Comunitária São Francisco de Assis, condenando-a, ainda, com fundamento no artigo 36 da mencionada lei, à devolução da importância ao Município de Bauru, devidamente acrescida dos encargos legais, com a consequente suspensão dos repasses até o adimplemento das obrigações determinadas.

105 TC-000023/009/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Roque.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Daniel de Oliveira, Cláudio José de Góes (Prefeitos), Francisco José Massariolli Tibiriça e Leila Maria de Oliveira Camilo (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valores: R\$13.725.278,93 (sendo R\$4.547.070,48 Federal e R\$9.178.208,45 Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Júlio César Ramos Nascimento (OAB/SP nº 192.607) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas Prestadas pela Santa Casa de Misericórdia do Município de São Roque acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2016 pelo Município de São Roque, deixando, no entanto, de condenar a entidade à devolução de valores por ausência, aparente, de desvios ou dano ao erário.

106 TC-000146/013/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valores: R\$10.986.208,75 (sendo R\$9.498.961,35 Federal e R\$1.487.247,40 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do exercício de 2012, sem, no



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

entanto, condenar a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara à devolução de valores.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com severa recomendação ao Município de Araraquara e à Santa Casa para que adotem medidas saneadoras objetivando o cumprimento das normas balizadoras das parcerias da espécie.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

[107 TC-005892.989.16-1](#)

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Mauro Aparecido Gonçalves.

Advogados: Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2017, com determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[108 TC-006067.989.16-0](#)

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Alessandro de Falchi Bonfim.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício e à margem da decisão, discriminadas no mencionado voto, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-006269.989.16-6

Câmara Municipal: Salto.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Batista.

Advogada: Priscila Hellen Souza Errerias (OAB/PR nº 50.962).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Salto, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-005937.989.16-8

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: José Carlos Barucci Júnior.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício 2017, dando também quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-006338.989.16-3

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Roberto Santinoni Veiga.

Advogados: Paulo César Cardoso (OAB/SP nº 76.776), Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas à margem do parecer e expedidas por ofício ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

112 TC-006886.989.16-9

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: José Auricchio Júnior.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

A pedido do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O item 113 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

114 TC-015774.989.18-0 (ref. 016201/989/17-5)

Recorrente: Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Soares Amêndola, no valor de R\$300.400,00, exercício de 2015.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-05-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade das contas, afastando-se, no entanto, a pena de inclusão do nome do recorrente na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares.

115 TC-012016.989.18-8 (ref. TCs-014330.989.17-9, 016128.989.17-5, 016176.989.17-6, 016178.989.17-4, 016180.989.17-0, 016183.989.17-7, 016186.989.17-4, 016187.989.17-3, 016188.989.17-2, 016189.989.17-1, 016190.989.17-8, 016191.989.17-7, 016193.989.17-5, 016195.989.17.3, 016196.989.17-2, 016197.989.17-1, 016198.989.17-0, 016203.989.17-3, 016205.989.17-1, 016206.989.17-0, 016208.989.17-8, 016210.989.17-4, 016211.989.17-3, 016213.989.17-1, 016215.989.17-9 e 016216.989.17-8)

Recorrente: Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém às Associações de Pais e Mestres de diversas escolas municipais, a saber: APM da E.M. Ana Cândida Ebling de Oliveira no valor de R\$520.700,00. APM da E.M. Bernardino de Souza Pereira no valor de R\$143.600,00. APM da E.M. Prof^o. Carlos Augusto Guimarães da Silva no valor de R\$379.800,00. APM da E.M. Prof^a Célia Marina Dall Pozzo Borges no valor de R\$417.700,00. APM da E.M. Prof^a Dalva Dati Ruivo no valor de R\$204.400,00. APM da E.M. Prof^a Diva do Carmo Alves de Lima no valor de R\$432.600,00. APM da E.M. Prof^a Divani Maria Cardoso no valor de R\$149.800,00. APM da E.M. Prof^a Elga Reis no valor de R\$267.800,00. APM da E.M. Prof^a Eugênia Pitta Rangel Veloso no valor de R\$269.800,00. APM da E.M. Prof^a Filomena Dias Apelian no valor de R\$238.800,00. APM da E.M. Harry Forssell no valor de R\$508.500,00. APM da E.M. Prof^a Ignez Martins no valor de R\$441.200,00. APM da E.M. Rural José Teixeira Rosas no valor de R\$244.100,00. APM da E.M. Leonor Mendes de Barros no valor de R\$345.900,00. APM da E.M. Prof^a Lídia Martha F. Gianotti no valor de R\$152.400,00. APM da E.M. Lions Clube no valor de R\$391.400,00. APM da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E.M. Prof. Luiz Gonzaga Silva Fonseca no valor de R\$385.100,00. APM da E.M. Profª Maria da Conceição Luz no valor de R\$152.000,00. APM da E.M. Profª Maria da Penha Correa Sanches no valor de R\$113.700,00. APM da E.M. Profª Maria das Graças Alves Santos no valor de R\$433.800,00. APM da E.M. Maria do Carmo de Abreu Sodr  no valor de R\$153.300,00. APM da E.M. Profª Neusa Pinto Fonseca no valor de R\$251.300,00. APM da E.M. Olga Lopes de Mendonça no valor de R\$347.500,00. APM da E.M. Pedrina Pompeu Bastos no valor de R\$253.600,00. APM da E.M. Profª Shirley Mariano Estriga no valor de R\$562.800,00 e APM da E.M. Profº. Walter Arduini no valor de R\$176.200,00, relativas ao exerc cio de 2015.

Respons veis: Marco Aur lio Gomes dos Santos (Prefeito), Nair da Concei o Ribeiro de Medeiros, Charlene Luana Silva Araujo, Wellington Ferreira da Silva, Vivana Rufino da Silva, Maria Djanira Costa Pereira, Eleni Nitole, Elizangela Maria dos Santos, Val ria Moreira Diniz, Lucia dos Santos, Tania Regina Pinto Narcizo, C lia da Silva, Ros ngela Santos Souza de Oliveira, Natali Gomes Ramos, Elaine Cristina de Jesus, Liliane Moraes da Silva, Adriana Lopes de Almeida, Waniluci Lopes Ribeiro Adinofi, Silvia Aparecida Macedo da Silva, Silvia da Silva Lima, Cristina Grigorio de Souza, Samanta Kartanas Torres, Vanessa Sparapan S. Kruger, Maria Helena Moreira, Elisabeth Hannelore Schmidt, Edna Maria de Jesus Pires (Presidentes    poca) e Joana Silva Nascimento (Diretora Executiva    poca).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordin rio(s) interposto(s) contra senten a publicada no D.O.E. de 09-05-18, que julgou irregulares as presta es de contas, conforme artigo 33, inciso III, al nea "b", da Lei Complementar n  709/93, acionando o disposto no artigo 2 , incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP n  217.943).

Fiscaliza o atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. C mara conheceu do Recurso Ordin rio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade das contas, afastando-se, no entanto, a pena de inclusão do nome do recorrente na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares.

116 TC-015338.989.18-9 (ref. TC-003909.989.15-4, TC-006163.989.15-5, TC-009109.989.15-2, TC-007483.989.16-6, TC-013909.989.16-2 e TC-005289.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e RGM Construções e Comércio Ltda. - ME, objetivando a drenagem (execução de galerias com tubulação) no Conjunto Habitacional Nova Campina "C", no valor de R\$282.634,96.

Responsável: Nilton Ferreira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-18, que julgou irregular a tomada de preços, o respectivo contrato, os termos de aditamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

117 TC-800132/398/09

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para tratar do acúmulo de remunerado de cargos de médico, no exercício de 2011.

Responsável: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-17, que julgou irregular o acúmulo de cargo de médico praticado pelos servidores Ricardo Alexandre Pereira e Luiz Fernando Pamio, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424), Walnei Benedito Pimentel (OAB/SP nº 53.355), Rafaela Orsi (OAB/SP nº 251.354), Daniela Eburneo Orsi (OAB/SP nº 267.633), Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani (OAB/SP nº 277.188), Ana Eliza Guimarães Cogo (OAB/SP nº 269.840), Ana Laura Camparini Pimentel Trevisan (OAB/SP nº 265.213) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009893/026/10, TC-010303/026/12 e TC-032344/026/09.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria nos termos da sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP